



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL EINHARDT RUTZ

À
Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Mensagem 06/2025.

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 06/2025, de minha autoria, que institui o Programa Municipal de Lixeiras Padronizadas no Município de Arroio do Padre.

A proposta tem como objetivo melhorar a limpeza urbana e rural, reduzir o lixo espalhado em vias públicas e propriedades, e tornar mais eficiente o serviço de coleta de resíduos.

Atualmente, a coleta de lixo exige tempo maior e maior esforço operacional por parte dos servidores públicos, já que muitos resíduos são deixados diretamente no chão, em locais improvisados e de difícil acesso. Com a implantação de lixeiras padronizadas e fixas, o recolhimento será mais rápido, seguro e organizado, beneficiando tanto os moradores quanto os trabalhadores da limpeza.

O programa prevê que as famílias interessadas participem mediante contrapartida de 20% do valor da lixeira, com parcelamento em até 2 (duas) vezes, sendo o valor incluído junto à taxa de lixo.

A instalação da lixeira ficará a cargo da própria família beneficiada, conforme o modelo padronizado e a regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Importante destacar que as propriedades rurais também serão contempladas, garantindo que todo o território municipal, urbano e rural seja beneficiado com a padronização e o acondicionamento adequado dos resíduos domiciliares.

Do ponto de vista financeiro, o projeto é plenamente viável, pois não cria despesa permanente ao Município, uma vez que a participação é voluntária e há contrapartida do beneficiário. A proposição está em conformidade com a Constituição Federal (art. 30, I e II), a Lei Orgânica Municipal (artigos sobre competência local e iniciativa parlamentar), o Regimento Interno da Câmara Municipal, e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que recomendam a participação cidadã e a sustentabilidade dos programas públicos.

Em síntese, o projeto busca aliar responsabilidade ambiental, eficiência administrativa e participação comunitária, contribuindo para uma cidade mais limpa, organizada e consciente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta iniciativa de relevante interesse público.

Arroio do Padre, 25 de novembro de 2025.

Vereador Rafael Einhardt Rutz
Autor do Projeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL EINHARDT RUTZ

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Padronizar e organizar o acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares em todo o Município de Arroio do Padre, abrangendo tanto a área urbana quanto a rural e da outras providências.

EMENTA:

Institui o Programa Municipal de Lixeiras Padronizadas, destinado à padronização e aquisição de lixeiras residenciais e rurais no Município de Arroio do Padre, com contrapartida financeira dos beneficiários, cuja parcela será incluída na taxa de coleta de lixo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arroio do Padre, o Programa Municipal de Lixeiras Padronizadas, com o objetivo de incentivar o uso de lixeiras padronizadas para o adequado acondicionamento do lixo domiciliar urbano e rural, prevenindo o descarte irregular de resíduos e contribuindo para a limpeza pública e a preservação ambiental.

Art. 2º O programa tem por finalidades:

- I – padronizar o modelo e as dimensões das lixeiras residenciais e rurais;
- II – melhorar a limpeza urbana e rural;
- III – reduzir o tempo e o custo da coleta de resíduos sólidos, por meio de recolhimento em pontos fixos;
- IV – promover a conscientização ambiental e sanitária da população;
- V – evitar a proliferação de animais e o espalhamento de lixo nas vias públicas e estradas.

Art. 3º As lixeiras padronizadas deverão observar as seguintes especificações mínimas:

- I – altura entre 1,00m e 1,20m;
- II – capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros;
- III – estrutura elevada, metálica ou de material resistente;
- IV – tampa com vedação;
- V – cor e formato definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - O programa abrangerá residências situadas nas zonas urbana e rural do Município, respeitadas as condições de acesso e coleta de cada localidade.

Art. 5º - As famílias ou proprietários interessados em participar do programa poderão adquirir a lixeira padronizada mediante contrapartida financeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do equipamento.

§1º O valor da contrapartida será de 20% do valor apurado e lançado junto à taxa municipal de coleta de lixo, de forma parcelada em até 2 (duas) parcelas anuais, apenas para os aderentes ao programa.

§2º A cobrança da contrapartida não se confunde com tributo, constituindo-se reembolso facultativo, decorrente da adesão voluntária do beneficiário ao programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL EINHARDT RUTZ

§3º O valor arrecadado será destinado exclusivamente à manutenção, ampliação e reposição das lixeiras padronizadas.

§4º O Município poderá subsidiar os 80% restantes do valor da lixeira com recursos próprios, doações, convênios ou parcerias privadas, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

Art. 6º - A instalação da lixeira padronizada será de responsabilidade exclusiva da família ou do proprietário aderente, seguindo as orientações técnicas fornecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - A adesão ao programa será voluntária, mediante inscrição formal junto ao setor competente do Poder Executivo, conforme regulamento a ser expedido.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo:

I – o modelo e material das lixeiras;

II – o valor de referência e condições de pagamento;

III – a forma de lançamento e controle da cobrança da contrapartida junto à taxa de coleta de lixo;

IV – os critérios de atendimento e cronograma de entrega.

Art. 9º - Esta Lei não cria despesa obrigatória, limitando-se a estabelecer diretrizes e condições para a execução de programa de adesão voluntária e compartilhamento de custos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as orientações do TCE-RS.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre/RS 25 de novembro de 2025.

Vereador Rafael Einhardt Rutz
Autor do Projeto